



Número: **0802992-70.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.527,87**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62044973	26/10/2020 08:10	2758214_CONTESTACAO_01	Contestação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Processo: 08029927020208205108

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/04/2019**.

Cumprir esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00763
CONTA: 000000089094-5

Nr. da Autenticação E9B99118A33D931A

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 22/04/2019. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr.JOSE FRANCINALDO RODRIGUES**, inscrito sob o **nº9586 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAU DOS FERROS, 8 de outubro de 2020.

JOSE FRANCINALDO RODRIGUES
9586 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCINALDO RODRIGUES - 26/10/2020 08:10:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102608105276500000059512040>
Número do documento: 20102608105276500000059512040

Num. 62044973 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES**, inscrito na OAB/RN sob o nº 9.586, com escritório na RUA MANOEL ALEXANDRE, 277, SL 02, PRINCESINHA DO ESTE, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **PAU DOS FERROS**, nos autos do Processo nº 08029927020208205108.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0802992-70.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.527,87**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62044 974	26/10/2020 08:10	2758214_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração



WIRE (DA SEDE DO SA-FRAN) CHAMANDO A SEDE POR OUTRA VZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

108 An. Bot. (1990)

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

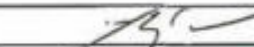
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFK4n56AFADSECT8FFD3CF68740F232K496AFDA8DE1FDB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4H5EAPADK5ECF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD0CF68740F233E496AFDA8061FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5CFF05C765740F233E496AFA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	



econwpa.0101001

No anexo 1º de Portaria Interministerial n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, páginas 155, seção 1, artigo 1º, inciso II, "a" e inciso III, inciso "a", na consolidação realizada em 17 de novembro de 2017, e inciso "b", na consolidação realizada em 17 de novembro de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETEOR, no uso de suas atribuições, confere no 3º do art. 4º da Lei nº 11.343, de 24 de dezembro de 1972, nos termos do 3º do art. 1º da Lei nº 4.915, de 15 de dezembro de 1979, e no item V do art. 10 da Constituição Nacional, a seguinte atribuição, a ser exercida pelo 1179, de 28 de setembro de 1980:

Conferência a Docentes Federais nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Tercerino Rescindido de Produção Proibida;

PORTARIA Nº 591 DE 11 DE JANEIRO 2004

Considerando que a Portaria Interministerial nº 18, de 10 de junho de 2016, que aprova os Regulamentos de Avaliação de Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Especializada no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2016, sob nº 11, página 41;

Concedendo a necessidade de autorização do Certificado de Importação para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), o titular garante a validade de comércio de tanques de carga especiais.

PORTAFOLIO Nº 151. DE 13 DE JUNIO DE 2018

Consolidada a veracidade de alguns dos Registros de Proteção da Condição aprovados pela Portaria Interin nº 16/2014, remeto:

AN. 1ª - Fimem aprovados em alguns dos Registros de Proteção da Condição para Transportes de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interin nº 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.in.gov.br

Ministério da Saúde - Endereço: Agência
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- Inmetro
Diretoria de Avaliação de Conformidade - Dacof
Rua São Amandino, nº 416 - 3º andar - Rio Cam-
pido

PAULO DEUS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERNO

CIRCUITO Nº 4 DE 11 DE JULHO DE 1991

[illegible]

EDICATO ASSISTENTE DA SALUTE

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL:		SITUAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.00	• Avaliar polímeros/fibras sintéticas, naturais ou microplásticos, seus derivados, bioplásticos, polímeros, prepolímeros e seus derivados	2017.20 2017.20.1 2017.20.11 2017.20.15 2017.20.30	• Avaliar Polímeros/sintéticos, naturais ou microplásticos, seus derivados, bioplásticos, prepolímeros, polímeros e seus derivados • Sistema de ensino polímeros/sintéticos • Caracterização de fibrilas • Dútil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticação: VD69743867A48220CFDC4356AFAD635CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

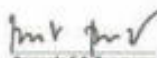
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Fernando R. S. Barreiros
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Fernando F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163975185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0803	ADB28690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (01000052/4953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ de verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.º Escrivão 1 12796 40052 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-16981 H01-16982 GRS https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Número: **0802992-70.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.527,87**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62044 975	26/10/2020 08:10	2758214_CONTESTACAO_Anexo_03	Requerimento Administrativo

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00763

CONTA: 000000089094-5

Nr. da Autenticação E9B99118A33D931A



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190475650 **Cidade:** Pau dos Ferros **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA **Data do acidente:** 22/04/2019 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA NA DIÁFISE DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PARAFUSOS).
ALTA. (P5/6/7FC/8/9/10)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190475650

Vítima: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA

Data do Acidente: 22/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EUMARA FABRICIO BARROS DE ALMEIDA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **763**

Conta: **0000089094-5**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou AS: 3190475650		CPF da vítima: 276.840.404-72		Nome completo da vítima: Paulo Suenido Gurgel de Bessa	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012					
Nome completo: Paulo Suenido Gurgel de Bessa				CPF: 276.840.404-72	
Profissão: Aventureiro		Endereço: Castelo Juliana		Número: 1019	
Bairro: Centro		Cidade: Pau dos Ferros		Estado: RN	
E-mail:				CEP: 59900-000	
				Tel. (DDD): (84) 99650-0886	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RECEITA MENSAL:

☒ RECLUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POLIPANCA | Conto corrente con 10 servizi a 10€ al mese. Assinale tutti gli spazi!

☐ Bradesco (237)	☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (901)	☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0263 ☐ CONTA: 89094 ☐ 5 AGÊNCIA: ☐ ☐ CONTA: ☐ ☐

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinilar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em não submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestação, caso discorde da seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data de óbito da vítima: _____

Gravidez Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
-----------------------------------	---	--

Víctima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não
 Se tinha filhos, informar quantos:
 Víctima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não
 Víctima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Esse cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem essa condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além de responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Fausto Romão 19/10/11
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem assinou A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver) _____ Assinatura do Procurador (se houver) _____

TESTEMUNHAS

12 | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura _____

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo; antes do preenchimento e assinatura.

FIS.001-V001/2018





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAA (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

226840404-72 Paulo Suelo G. de Bessa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA A DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSP. Nº 445/2012

Nome completo:

Paulo Suelo G. de Bessa

CPF:

226840404-72

Profissão:

perfeitor

Endereço:

Carlo de Tauora

Número:

10191

Complemento:

10191

Setor:

São Bernardo

Cidade:

Paulos Fereiros

Estado:

PV

CEP:

59000-000

E-mail:

tel (DDD):

(84) 99650-188

Declaro, para todos os fins de direito, resgatar as informações acima informadas, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RECEITA MENSAL:

☐ RECURSO INFORMAR

☐ ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$4.001,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☒ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$6.001,00 ATÉ R\$7.000,00

☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

0263

CONTA:

69642

AGÊNCIA:

CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente por esta efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e qualificação dos lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.259/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheira(o): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheira(o), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou: ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou: ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso leveida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a todos os beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura:
Assinatura da vítima/beneficiário

Local e Data:

Paulos Fereiros/PV 21/05/19

Nome:

CPF:

(*) Assinatura da quem assina A RUGO

Paulo Suelo G. de Bessa
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º Nome:

CPF:

Assinatura

2º Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SBU RUGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BOAT 02142019

1 - LOCAL E DATA

Local RUA 15 DE NOVEMBRO Bairro CENTRO
Cidade/UF PAU DOS FERROS / RN P. Ref. AB LAJO DA IGREJA CATOLICA
Data 22/04/2019 Hora do acidente 08:39 Hora do registro 08:50 Dia da semana SEGUNDA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☒ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi DWG-9252 Cidade PAU DOS FERROS UF RN
Marca/Mod. HONDA CG 150 TITAN/ESD Cor VERMELHA Ano 2015 / 2015
Proprietário PAULO SUEVO GURGEL DE BESSA Nº de Ocupantes 02
Condutor PAULO SUEVO GURGEL DE BESSA Data de Nasc. 18/05/1961
Endereço RUA CARLOTO TAVOKA Nº 1019 Fone (84) 99971-0855
Bairro SÃO BENEDITO Cidade PAU DOS FERROS UF RN
CPF Nº 276.840.404-72 CNH Nº 02866613282 Validade 30/09/2021 Categoria AB
Local de Trabalho AGRICULTOR Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi OGF-3475 Cidade RAFAEL FERNANDES UF RN
Marca/Mod. FIAT STRADA WORKING CD Cor VERMELHA Ano 2013 / 2014
Proprietário JUVENAL RAIMUNDO DE ARAUJO Nº de Ocupantes 02
Condutor JUVENAL RAIMUNDO DE ARAUJO Data de Nasc. 03/05/1957
Endereço SÍTIO GANGORRA Nº _____ Fone (84) 9.9625-9269
Bairro ZONA RURAL Cidade RAFAEL FERNANDES UF RN
CPF Nº 195.227.734-15 CNH Nº 02337270207 Validade 26/10/2020 Categoria AB
Local de Trabalho AGRICULTOR APOSENTADO Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? RUA 15 DE NOVEMBRO

Em que sentido? AV GETÚLIO VARGAS A R. 15 DE NOVEMBRO Em que faixa? ÚNICA

Versão do condutor QUE VINHA DO SUPERMERCADO QUEIROZ SUBINDO QUANDO O CARRO QUE VINHA DA RUA DO SHOPPING ENTROU DE VEZ E QUE TENTOU PUXAR PARA A ESQUERDA, QUE MESMO FREANDO MINHA MOTO ELE BATEU EM MIM.

Assinatura do Condutor do V1

Paulo Gustavo Gurgil de Res

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? RUA PRACA DA MATRIZ / RUA 15 DE NOVEMBRO

Em que sentido? R. DA PRACA DA MATRIZ A R. 15 DE NOVEMBRO Em que faixa? ÚNICA

Versão do condutor QUE ESTAVA PARADO AGUARDANDO PARA ENTRAR A ESQUERDA NO SENTIDO A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, QUE OLHOU PARA A DIREITA NÃO VIU NINGUÉM E QUANDO FUI ENTRANDO AI A MOTO DO MOTOTAXI BATEU NA FRENTE DO CARRO.

Assinatura do Condutor do V2

Juliano da Silva

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

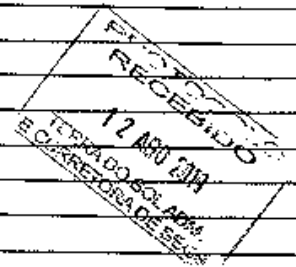
SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Condutor do V4



11- ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: HOSP REG PAU DOS FERROS Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome PAULO AURELIO GURGEL DE BESSA Data de Nascimento 18/05/1961
 RG N° 485264 Órgão Expedidor SSP/RN Nº 1019 Fone (84) 9.9371.0855
 Endereço RUA CARLOTO TAVORA Cidade PAU DOS FERROS UF RN
 Bairro SÃO BENEDITO
 Versão A MESMA

Assinatura _____ Hora _____
 12- ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome _____ Data de Nascimento _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Nº _____ Fone _____
 Endereço _____ Cidade _____ UF _____
 Bairro _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 13- ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome _____ Data de Nascimento _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Nº _____ Fone _____
 Endereço _____ Cidade _____ UF _____
 Bairro _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 14- ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome _____ Data de Nascimento _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Nº _____ Fone _____
 Endereço _____ Cidade _____ UF _____
 Bairro _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 15- SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO USB 50 / SAMU - PAU DOS FERROS - RN
 Placa NDG-9226 Cidade NATAL UF RN Marca/Modelo RENAULT/MASTER
 Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
 Endereço _____ Nº _____
 Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16- OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO
 CHEGANDO NO LOCAL DO SINISTRO FOI CONSTATADO: OS VEÍCULOS NO LOCAL, OS CONDUTORES NO LOCAL. ESTANDO O CONDUTOR DO V1 DEITADO NA VIA JUNTO DE SEU VEÍCULO QUE ESTAVA NO APOIO (MACAÇO) E O V2 UM POUCO MAIS AFASTADO, QUE AMBOS OS CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS E SEUS RESPECTIVOS VEÍCULOS COM O LICENCIAMENTO EM DIA. QUE O V2 FOI LIBERADO AO SEU CONDUTOR, QUE O V1 FOI LIBERADO A PESSOA CONHECIDA POR JOÃO MOTOXÁ, QUE DEIXOU O V1 NA RESIDÊNCIA DE SEU CONDUTOR, QUE EM VIRTUDE DO ATENDIMENTO DO SAMU, NÃO FOI POSSÍVEL COLHER A VERSÃO DO CONDUTOR DO V1 NO LOCAL, SENDO COLHIDA POSTERIORMENTE NO HOSPITAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS - RN.

Nome Completo do Agente FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
 POSTO/GRAD: 2º SGT PM N° 99.246 Viatura DRE 405 Submíd: 4: DPRE
 Data e Hora: 20/10/2020 08:10:54





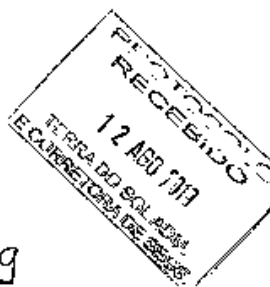
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU- METROPOLITANO/RN

AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o paciente,-

Paulo Suelton Gungel de Bessa 57 anos, foi
Atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
(SAMU 192/RN), no dia 22/04/19, no horário 8:40, Na rua
15 de Novembro. Paciente vítima de
Colisão moto x carro.

Pau dos Ferros, 07 de maio de 2019



Jucyenne A. do Amaral Melo
Coordenadora de Enfermagem

Jucyenne Amaral M. Rebouças
ENFERMEIRA
COREN-RN 455428



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Guimar Falcão B. de Almeida inscrito (a) no CPF 070.786.734 / 76 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Paulo Suelto Guigil de Base inscrito (a) no CPF sob o Nº 276.840.404 / 72 do sinistro de DPVAT cobertura Indivíduo da Vítima Paulo Suelto Guigil de Base inscrito (a) no CPF sob o Nº 276-840.404 / 72 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Av. Augusto de Oliveira</u>		Número <u>261</u>	Complemento <u>COAPA</u>
Bairro <u>Domíngos Baneira</u>	Cidade <u>Pau dos Ferros</u>	Estado <u>RN</u>	CEP <u>59900-000</u>
Telefone comercial(DDD)		Telefone celular(DDD)	
		<u>(89) 99650-0888</u>	

Pau dos Ferros RN 10 de Julho de 2017
Local e Data

Guimar Falcão B. de Almeida
Assinatura do Declarante



DLDR001 V001/2017



 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: _____ 2 - CNEB: _____ 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: _____ 4 - CNEB: _____			
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE: <i>Paulo Sérgio Borges de Bona</i> 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: _____ 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): _____ 8 - SEXO: ☒ MASC. ☐ FEM. ☐ OUT. 9 - DATA DE NASCIMENTO: _____ 10 - RAÇA: _____ 11 - NOME DA MÃE: _____ 12 - TELEFONE DE CONTATO: _____ 13 - NOME DO RESPONSÁVEL: _____ 14 - TELEFONE DE CONTATO: _____ 15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): _____ 16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: _____ 17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: _____ 18 - UF: _____ 19 - CEP: _____			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO 20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: _____ 21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: <i>Problema crônico de doença (F) por acidente com ferimento crânio</i> 22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): <i>Exames físicos e radiográficos</i> 23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Fratura</i> 24 - CID 10 PRINCIPAL: <i>S73.3</i> 25 - CID 10 SECUNDÁRIO: _____ 26 - CID 10 CAUSAS ASSOC: _____ 27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____ 28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____ 29 - CLÍNICA: _____ 30 - CARACTER DA INTERNAÇÃO: _____ 31 - DOCUMENTO: _____ 32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____ 33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: <i>Paulo Sérgio Borges de Bona</i> 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: <i>22/04/19</i> 35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): <i>CRM RJ 9693</i> <i>Onopeltus e. Rodrigues</i> 36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 38 - () ACIDENTE TRABALHO ATÍPICO 39 - CNPU DA SEGURADORA: _____ 40 - Nº DO BILHETE: _____ 41 - SEI: _____ 42 - CNPU EMPRESA: _____ 43 - CNME DA EMPRESA: _____ 44 - CB: _____ 45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: _____ 46 - EMPREGADOR: _____ 47 - EMPREGADO: _____ 48 - AUTÔNOMO: _____ 49 - DESEMPREGADO: _____ 50 - APOSENTADO: _____ 51 - NÃO SEGUIR: _____ 52 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____ 53 - Cód. ORGÃO EMISSOR: _____ 54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: _____ 55 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: _____ 56 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): _____			



Hospital Memorial da Natal

DOMINGOS

FICHA DE INTERNAMENTO

PAULO SUEJICO GURGEL DE BRESSA

Diagnóstico: T2N1c2

48164

CPF: 275.842.472 Nascimento: 18/05/1961 58 anos Sexo: Masculino Estado: RN

CARLOTO TAVORA

N 1019

Estado: RIO DE JANEIRO

PAO DOS FERROS

UF: RN

CPF: 39400804

Profissão: Médico

AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENTE

Mãe: FRANCISCA DUEGGA BRESSA

Dados do Internamento

Admissão: 12/05/2019 18:14 Previsão Alta: 14/05/2019 11:00 Hospital: JACARA/GO

SUS ESTADUAL

Motivo: CÂNCER T2N1c2T3T4M1

DIAGNOSE: CARLOTO TAVORA CHIA: 0519

ENFERMIA: 1019

Dados do Responsável

MARIA HORTENCIA DIOGENES DE CARVALHO CPF: 970.452.844-20

RG: 1497072

ESPOSA

Termo de Responsabilidade

Eu, abaixo assinado, declaro que assumo plena responsabilidade pela qualidade de todos os exames realizados por quaisquer pessoas, realizadas pelo paciente acima mencionado, sendo ou não orientado, quando associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento de custas de tratamento médico, hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que for devido ao Hospital Memorial da Natal, pela instituição conveniada e qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, com a apresentação de juízo. Levo a contação pelos meios oficiais e peço na área hospitalar, com a apresentação de cópia, se houver. Acredito esta autorização a emitir as respectivas duplicatas com o presente, valendo o presente documento para efeitos legais como contrato de prestação de serviços e liberação da documentação do meu caso médico, através de fotografia, ou de qualquer outro meio, com cópia e seu equivalente por meio digital, papéis, fotografias ou quaisquer outros.

Diagnóstico:

Plano de tratamento e Terapêutico:

Exame e Exatidão:

Assinatura:

Paciente:

Responsável:

HOSPITAL MEMORIAL

Av. Augusto de Lima, 1000

Fone: (51) 3240-1000

Cidade: Natal/RN

Em 14/05/19

Assinatura

Maria Hortencia Dienes de Carvalho

JOSE FRANCINALDO RODRIGUES, CERT. T2N1c2T3T4M1, AUTORIZAÇÃO EXAME

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Scanned by CamScanner



Hospital Memorial de Natal

AV JOVENIL PINHEIRO 370 TRIL. NATAL/RN

Fone (84) 3214-7000 Fax (84) 3214-7001

Internet: www.hospitalmemorial.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 26/10/2020

Dados do Paciente

PAULO SUELO GURGEL DE BESSA

Região: 1000

151354

CPF 2763040471 Nascimento: 15/08/1981 18 anos Sexo: Masculino Piel: Brn. Sanguíneo

CARLOSTO TAVORA

N. 1019

Bairro: SAO BENEDITO

MARCOS FERREZ

UF: RN

CEP: 5900000

Forma Pagamento

CONJUNTO FAMILIAR POLIVALENT

Mãe: FRANCISCA GURGEL BESSA

Dados do Internamento

Admissão: 14/09/2019

Exame:

14/09/2019 10:14 Exame: 14/09/2019 11:00 Atendimento: JACIARAQUE

SUS ESTADUAL

Mantenedor: CAS 75200237100704

Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARAUJO

CRM: 6519

ENFERMARIA 3014

Termo de Responsabilidade

Identidade: Ate

Motivo:

Data de Nascimento:

Nr. de dias de hospitalização:

Nr. de US:

Sexo: Apresentado:

Diagnóstico Definitivo:

Frequência:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

Exatidão da Duração da Atividade:

AL MEMORIAL

Av. Jovens Pinheiro 370

Tril. Natal/RN

Contato: 3214-7000

Fax: 3214-7001

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCINALDO RODRIGUES - 26/10/2020 08:10:54

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102608105379700000059512042>

Número do documento: 20102608105379700000059512042

Num. 62044975 - Pág. 13

Hospital Memorial

Hospital Memorial de Natal

AV JUVENAL LAMARTINE 979 TIROL NATAL/RN
Fone: (84) 3132-4300 / Fax: (84) 3102-1238
hmemorial@vetzmail.com.br

Data: 12/05/2019 11:12:11

Dados do Paciente

Nome: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA Registro: 118542
Idade: 38 anos Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
CPF: 276.940.404-72 Nascimento: 12/05/1981
Endereço: CARLOTO TAVORA N. 1019 Bairro: SÃO BENEDITO
Cidade: PAU DOS FERROS UF: RN CEP: 59800000 Fone: 8421930672
Profissão: AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT Mãe: FRANCISCA GUEGEL BESSA

Dados do Internamento

Documento: SUS ESTADUAL Entrada: 12/05/2019 13:14 Previsão saída: 14/05/2019 11:00 Atendimento: JACIARAIS
Matricula VONS: 712002337189784
Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA CRM: 6619 **ENFERMARIA 301A**

Dados do Responsável

Nome: MARIA HORTENCIA DIOGENES DE CARVALHI CPF: 970.452.244-20 RG: 1497016
Relação: ESPOSA

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS

Autorizo o(a) Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA a realizar o seguinte procedimento, com ou sem cirurgia: 58558 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAPHISE DO FEMUR
O(a) Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA explicou-me claramente a proposta do tratamento e procedimento a que serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Compreendi a importância de fazer perguntas, a todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia de sucesso e que os resultados a serem obtidos.
Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.
Declaro que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização e que o mesmo é de responsabilidade do paciente.

Assinatura: [] Paciente [x] Responsável

Maria Hortencia Diogenes de Carvalho

SEU PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu representante legal, o procedimento cirúrgico, seus benefícios e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o procedimento proposto é o melhor para o paciente e que ele compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Hospital Memorial
Av. Juvenal Lamartine, 979
TIROL - NATAL - RN
CEP: 59800-000
Fone: (84) 3132-4300

Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA - C

Scanned by CamScanner



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE 379 - TIROL - NATAL - RN
Fone: (84) 3102-4200 / Fax: (84) 3102-1224
hospital@memorialhosp.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 12/05/2019

Dados do Paciente

Paciente: PAULO SUREDO GURGEL DE BESSA Registro: 136424
RG: 463764 CPF: 279.844.404-72 Nascimento: 18/05/1961 58 anos Sexo: Masculino Est.Civ: Casado
Endereço: CARLOTTO TAVORA N. 1019 Bairro: SÃO BENEDITO
Cidade: PAU DOS FERROS UF: RN CEP: 58900000 Fone: (84) 9193-5131
Profissão: AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENTE Mãe: FRANCISCA GUEGEL BESSA

Dados do Internamento

Internamento: SUS ESTADUAL Entrada: 12/05/2019 18:14 Previsão saída: 14/05/2019 11:00 Atendente: JACILMA G.S.
Médico: THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUN CRM: 66193
Médico/CHS: 702002337189734

ENFERMARIA 301A

Dados do Responsável

Responsável: MARIA HORTENCIA DIOGENES DE CARVALH CPF: 970.452.844-20 RG: 7497018
ESPOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Declaro que estou ciente da minha responsabilidade, a título de usufruto, para meu uso exclusivo, sobre os equipamentos/materiais especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeita condição de conservação, ficando ciente que:

- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, o Hospital Memorial cobrará um equipamento da mesma marca ou o ressarcimento do valor equivalente.
- Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverá comunicar imediatamente ao setor competente, interrompendo os serviços, devolvendo o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o valor pago do mesmo, ao setor competente.
- Estarei sujeito a inspeções sem prévio aviso.
- Segue a lista de itens incluídos no apartamento: Conjunto de 6 portas de sete portas, Lavatório, Torneira do lavatório, Dispensadores de álcool, de sabonete, de papel toalha, Ar-condicionado, Cama, Golete, Espreguiçadeira, Chado-mudo, Cadeira Poltrona, Televisão LCD, Painel para televisão LCD, Suporte de som, Lâmpada, Potes de gelatina, Frigorifer, Cortinas, Campanha. E os itens incluídos no banheiro do apartamento: Armário de duas portas, Espelho, Torneira do lavatório, Dispensadores de sabonete, de papel toalha, de papel higiênico, Lixeira, Escova de dente, Sabão, Assento de vaso sanitário, Aquecedor de descarga, Ducha higiênica, Chuveiro, Dupla de bacia, Banheira, Suporte de toalha, Barras de apoio, Assento para banho, Cade de roupa e Campanha de emergência.

Assinatura: 1 Paciente: 1 Responsável: 1

Declaro, sob a palavra, que o bem foi devolvido em _____ nas seguintes condições: **AL MEMORIAL**
Em perfeito estado. Av. Juvenal Lamartine, 379
Assinatura do responsável. Fone: (84) 3102-4200 - 441-0111
Faltando Equipamentos: Nenhum Assinatura do responsável





Número: **0802992-70.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.527,87**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62044 977	26/10/2020 08:10	2758214_CONTESTACAO_Anexo_04	Requerimento Administrativo

Hospital Memorial de Natal

LAUDO MÉDICO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE

☐ Solicitação de Procedimento	☒ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame
☐ Solicitação de Exame	☐ Solicitação de Exame

HOSPITAL

10.257.857/0001-10 Hospital Memorial de Natal

PACIENTE

133543 - PAULO GUEGO GURGEL DE NESSA

PROCEDIMENTO ANTERIOR: PROCEDIMENTO SOLICITADO: DO SOLICITANTE

CAM

CRP

ITSAO JOSE GURGEL CAMAR

0515

040.156.334-19

INDICAÇÃO

- 1. PASTE RETROGRADA DE PÉRIOD 12X300 MM
- 2. PARAFUSOS DE BLOQUEIO 3.5 MM (31 E 32 MM)
- 3. PARAFUSOS DE BLOQUEIO 3.5 MM (36 E 70 MM)
- 4. LAMPÃO

CONDIÇÃO DE SAÚDE DO PACIENTE

AUTORIZAÇÃO

CIOS

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCINALDO RODRIGUES - 26/10/2020 08:10:54

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102608105432300000059512044>

Número do documento: 20102608105432300000059512044

SECRET

NAME: _____

ANTES DO ATQ. CIRURGICO

98062010135A01

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Ergebnisse:

CLINTE ADMIRSO TAVO C.O. PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR ACOMPANHADO DO PAI E DA MÃE, CONSENTE, OBSERVADO (A) RESPIRANDO EM APARTEMENTO, FOI FUNCIONANDO COM CATETER VENOSO EM NSO, NÃO VIBREZANDO SILEX E SEGUINDO OS CUIDADOS DA EQUIPE.

Opções de pagamento: **NÃO**

姓名: 王 强 学号: 123456789

ПРОБЛЕМА

जोषी NAO

Membro a lado da igreja: **MIE**

Home Laboratory 8/94

Pisco Dringlo

RAID X FIRE SIM-DTODS

Alergias (medicamentos, alimentos, esparadrapo). NAC

Applicant's Response:

Optics Exam

LOREN, B. 1980 - SARA BORGES LOPES DE SILVA

SRPA

Oxygenoterapia: O'AMBIENTE

Nível de consciência: ORIENTADO

Falido: NÃO

Sindores NAC

Temple: NAC

Acesso gratuito **SRM**

Diurese SM

Agência: **MAQ**

Hypotenuse: N/A

Rapport de Contrôle NAD

medicação administrada

Environ Monit Assess

Encaminhado para o cliente de acordo com a fratura de fêmur, consciente, respirando em ambiente
na via aérea, com fratura de fêmur, com fratura de fêmur, com fratura de fêmur, com fratura de fêmur,
espontânea, fratura de fêmur, com fratura de fêmur, com fratura de fêmur, com fratura de fêmur,
segundo a companhia aérea, o letivo do magalhães e do de enfermagem,
verificado o SSV, PAF, BOM, MMH, PC-16, BPN, P-1, C-1002, 10-1.

Neurology 1993;43:1036-1040

Scanned by CamScanner





Hospital Memorial de Natal
AV. JERONIMO LAMARCA, 979 - JARDIM SAO JOSE - NATAL - RN
FONE: (55) 3082-6200 FAX: (55) 3082-6201
WWW.HOSPITALMEMORIALDENATAL.COM.BR

EVOLUÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

Dados do Paciente

Registro: 138549 - Histórico: 138549

Data Internação: 12/05/2019 18:14:27

Parâmetros

Paciente: PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA

Idade: 1804/1961 58 anos

Comorbidade

Residência: Rua Coronel...

Endereço

Cidade: NAI DOS FERROS
Estado: SÃO BENEDITO

Exatidão

DURANTE O ACOILHIMENTO E ESCUTA QUALIFICADA AO SERVIÇO SOCIAL, FOI INFORMADO: TRAUMA AO FEMUR ESQUERDO, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, COLISAO COM UM VEICULO NA DATA 22.04.2019, ENCAMINHADO DA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, INFORMAÇÕES REGISTRADAS CONFORME REPAS

Evolução do Prontuário

X - Paciente/Acompanhante recebeu(am) orientações a respeito das Normas Hospitalares

Observações:
USUARIO ACOMPANHADO COM A SENHORA MARIA HORTENCIA DIOGENES DE CARVALHO, CPF: 970.452.844-20
ACOMPANHANTE CIENTE DAS NORMAS INTERNAS HOSPITALARES, ORIENTACAO DE ACOMPANHANTE REPASSADAS VERBALMENTE, ENTREGUE EM MAOS A CARTILHA COM AS INFORMACOES NECESSARI

CONDUTA HOSPITALAR

1. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
2. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
3. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
4. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
5. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
6. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
7. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
8. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
9. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.
10. Não admitir no leito de um paciente (ou de um grupo de pacientes) outro paciente (ou grupo de pacientes) sem a devida autorização médica, de enfermagem e de assistência social.

ADRIELY CRISTINA LIMA DE LACERDA
CRESS-4403

AL MEMORIAL
Av. Jerônimo Lamarc 979
Fone: 3082-6200 Natal - RN
Cidade e com origem
Em...



Resolução de Conselho de Classe

Nome: PAULO SERGIO OLIVEIRA DE MENEZES

1979 - 21.07.79

Nome: DR. ESTACIO

Reg. 155048

Paraná/PR

Unidade: UNICORP

Endereço: RUA DE ABRIL

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81200-000

Telefone: (41) 3333-3333

E-mail: paulo@unicorp.com.br

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

Data: 26/10/2020

Local: Curitiba, PR

Assinatura: [Assinatura]

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCINALDO RODRIGUES - 26/10/2020 08:10:54

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102608105432300000059512044>

Número do documento: 20102608105432300000059512044

Num. 62044977 - Pág. 7



Número: **0802992-70.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.527,87**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO SUEUDO GURGEL DE BESSA (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62045958	26/10/2020 08:18	2758214_CONTESTACAO_Anexo_05	Requerimento Administrativo



Hospital Memorial de Natal
AV. ADELSON LAMARCA, 875 - JARDIM NATALIM
CEP: 54131-020 / Fone: (84) 3107-4236
E-mail: hospital@hospitalmemorial.com.br

O DE ENFERMAGEM - UNIDADE ENFE

Paciente: PAULO SUELO GURGEL DE BESSA Registro: 135548 Nº Internação: 4
Nascimento: 18/05/1963 68 anos Data Internação: 12/05/2020 16:14:27 Leito: ENFERMARIA 301A
OBSE: PAT. GASTROENTEROLÓGICA
AS 12:30HS PACIENTE FOI ENCAMINHADO PARA D.O. ACOMPANHADO DE MAQUARI PARA
SUBMETER-SE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Edvânia

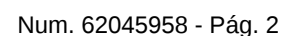
EDVÂNIA PEREIRA
EDVÂNIA PEREIRA

HOSPITAL MEMORIAL
UNIDADE ENFE
12/05/2020 16:14:27
EDVÂNIA PEREIRA

Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner



RECEBIDO
12 ABO 1971
TERMO DO SOLICITANTE
E CORRETORES DE SEUS

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
092.398.898

DATA DE
Emissão

08/05/2014

ELIMAR FREDRICO BARROS DE ALMEIDA

PLANO
JOSÉ EUSTÁQUIO BARROS DE ALMEIDA
MARCIO JOSE DUARTE FREDRICO DE ALMEIDA

MARCO
PAU DOS FERROS RM

COPIA DE CHAMANTE L-42 F-280 RB-0557
PAU DOS FERROS RM-2 CANTORIO

09/10.786.754-76

RESOLUÇÃO DO JUIZADO

23.014

16/05/1996

16/05/1996

16/05/1996

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA HERMOZ, 150, BALDO NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59028-250 CNPJ 08.924.166/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055189-0		 cosern Grupo Nacengia www.cosern.com.br		Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 Ligação Grátis: 116 Atendimento ao cliente a partir de 0800 281 0142 - Ouvidoria 0800 084 0404 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 723 0187 - Ligação Grátis de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167	
NOTA FISCAL / FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA		Ligação Grátis de telefones fixos e móveis			
DADOS DO CLIENTE MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA CPF: 008.651.334-84		ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 350,07		DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 06/02/2019 DATA DA REPRESENTAÇÃO 06/02/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 018204293		DATA DE VENCIMENTO 13/02/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 350,07	
CONTA CONTRATO 007006113898 Nº DO CLIENTE 307058392 Nº DA INSTALAÇÃO 0002326005		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F8DB.0C24.F89A.3671.A72B	
DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 261 DOMÍNIO GARCÊLA/ÁREA URBANA 59000-000 PAU DOS FERROS RN (As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br)		CLASSE B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		RESERVAÇÃO AO FISCO 3AA9.ECA1.04D8.F	

28 Via de Faluna



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013709352311
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 01043605948 RILITGO EXERCÍCIO 2019

NOME
PAULO SURUDO SURGEL DE BESSA

CPF / CNPJ 276.840.404-72 PLACA OWG9252

PLACA ANT. LUX OWG9252 /RN 9CZKC1650FR018207

ESPÉCIE / TIPO PASSAGEIRO / MOTOR / CILINDROS 4 / 1600 CC / 1600

MARCA / MODELO HONDA / CG 160 TITAN ES8 ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015

CAP. POT. CL. 10CV/149 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE VERMELHA

DATA ÚNICA	VENG. DATA ÚNICA	VENG. / COTAS
1º P 0.00	12/03/2019	1º PAGO
2º V PAIXA BRVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
3º A 002809 32	R\$ *****	3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 0,00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 0,00 DATA DE PAGAMENTO 27/02/2019
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: KC1650FR018207

PAU DOS FERROS DATA 27/02/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRILHA TERRESTRE, CV, POR SUA CARGA, 4 PESSOAS - TRILHA, ESTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013709352311 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguraderalider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 27/02/2019

VIA 1 276.840.404-72 PLACA OWG9252

RENATA 01043605948 MARCA / MODELO HONDA / CG 160 TITAN ES8

ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015 Nº CHASSI 9CZKC1650FR018207

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATIM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) ICF (R\$) TOTAL COTAS / COTAS (R\$)

PAGAMENTO DATA DE COTAÇÃO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.245.609/0001-06



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Paulo Suedo Gurgel de Bessa, brasileiro(a),
estado civil: casado, Profissão: Advogado, Data do Acidente: 22/04/19
Cobertura trabalho e domo portador(a) do RG 485.764, órgão expedidor
ITAP do CPF: 226.840.904-72, residente no(a)
Rua: Carlos Taurina nº 1059,
bairro: São Benedito, município: Pau dos Ferros / RN.

OUTORGADO:

Nome: Renata Fabiana B. de Almeida,
brasileiro(a) estado civil: casada, Profissão: Recultora, portador(a) do
RG 002.308.898, órgão expedidor SEPT/PE do CPF: 090.786.734-76,
residente no(a)
apto 020 Quilômetro da Divina nº 261,
bairro: Imunizop Camaleão, município: Pau dos Ferros / RN.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para:

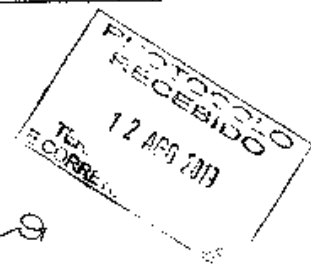
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Pau dos Ferros, RN 21/05/2019
Local e Data

Paulo Suedo G. de Bessa
Assinatura do Outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)



RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade:
Paulo Suedo Gurgel de Bessa
Data: 21.05.2019
AVANÇADA DE MOTA PAIVA DIAS
PRL SUBSTITUTA - CPF 480.561.504

